



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 307/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 77/2020

CONTRATO: 57/2020

AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO PARA AVERIGUAÇÃO DE TEMPERATURA DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SÃO ATENDIDAS NOS AMBULATÓRIOS, UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA MONITORAMENTO NO COMBATE A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19. De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546/2020;; 2.547/2020; 2.548/2020; 2.555/2020 e 2.579/2020.

O Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.436.319/0001-80, com sede na Pça. Dr. Emílio da Silveira, 68, centro, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37130-029, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Deyv Cabral de Assis, CPF/MF: 069.718.216-96**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **DROGARIA ALFENENSE LTDA., portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.249.222/0001-74, localizada na Rua Francisco Mariano nº172, centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-091** resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º **PRC nº 307/2020**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546/2020;; 2.547/2020; 2.548/2020; 2.555/2020 e 2.579/2020.** e mais as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, I V)

AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO PARA AVERIGUAÇÃO DE TEMPERATURA DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SÃO ATENDIDAS NOS AMBULATÓRIOS, UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA MONITORAMENTO NO COMBATE A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19. De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546/2020;; 2.547/2020; 2.548/2020; 2.555/2020 e 2.579/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

1. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos **PRC nº 307/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

2. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.302.0014.196	3.3.90.32	223/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

A execução será de forma imediata e urgente, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de compras.

§ 1º - Os pagamentos do objeto constante na cláusula primeira serão efetuados pela contratante à contratada mensalmente, à vista de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização, referente à execução dos serviços, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias para liquidação da mesma. Obs.: A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Compras da Prefeitura M. de Alfenas.

O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$: 4.640,00 (quatro mil e seiscentos quarenta reais)**, referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. (O presente contrato terá vigência de **07 (sete) dias**, e sua execução será de forma imediata, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da Aquisição dos Termômetros.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas.



8.1.2 Aquisição dos termômetros, deverá ser entregue, logo após a assinatura do contrato, emissão de ordem de fornecimento e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.1.3. O(s) termômetro(s) será(ão) entregues nos locais pré-definidos na cláusula primeira deste contrato;

8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A contratada devesse adquirir os produtos na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.

8.2.2. Além da entrega dos termômetros nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.

8.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos produtos, cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação **77/2020**, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, IV).

9.1. Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo a quantidade e qualidade

9.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste contrato;

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.



9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar os produtos que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, IV).

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) produtos(s) adquiridos, quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta), dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 01 de setembro de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Alfenas

Deyv Cabral de Assis

Secretaria Municipal de Saúde

DROGARIA ALFENENSE LTDA

CNPJ/MF n.º 03.249.222/0001-74

CONTRATADA

Representante Legal: Deyvison Alves da Silva

CRF sob o n.º 22.288

CPF/MF: 029.856.706-75

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 307/2020 Licitação: 77/2020 - DL Data da Homologação: 01/09/2020									
Fornecedor: 12850 - DROGARIA ALFENENSE LTDA									
1	12-25-26574	TERMOMETRO DIGITAL DE INFRAVERMELHO DE TESTA LCD PORTATIL		UN	20,000	0,0000	232,0000	4.640,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			20,000	4.640,00

Alfenas, 8 de Setembro de 2020.